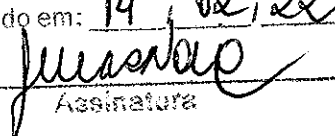


**DECRETO Nº 012/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 14, 02, 22  
  
Assinatura

**EMENTA:** Revoga o Decreto nº 026, de 03 de julho de 2009, que trata do Conselho de Segurança Alimentar no Município de Gravata, reformulando tal órgão de controle social.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade da reformulação da estrutura legal do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Gravata.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 026, de 03 de julho de 2009, que trata do Conselho de Segurança Alimentar no Município de Gravata, reformulando tal Órgão de Controle Social nos termos seguintes:

I - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, de composição paritária entre representação do Governo Municipal e da sociedade civil organizada, tem como objetivo propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o Município de Gravata;

II - Na representação do Governo Municipal no COMSEA terão a preferência as secretarias de Assistência Social e Juventude, Saúde, Educação, Mulher, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

III - Na bancada da Sociedade Civil terá prioridade as entidades ligadas a área da segurança alimentar e nutricional e combate a fome.

§1º A vinculação administrativa do COMSEA será da Secretaria de Assistência Social e Juventude

§2º A Secretaria de Assistência Social e Juventude deverá lançar Edital de Chamamento, tornando público as inscrições no COMSEA para entidades que atuem na área de segurança alimentar e nutricional, bem como na promoção social.

I - O Chamamento do qual trata o este parágrafo deve ser divulgado, preferencialmente, no Diário Oficial da AMUPE.

II - Concluída a etapa de Chamamento, deve a Secretaria de Assistência Social e Juventude agendar Assembleia de Escolha do Pleno do COMSEA, mediante convite as Entidades Inscritas.

**Art. 2º** Compete ao COMSEA:

I - Propor e acompanhar as ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

II - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada para o controle social das ações e de Programas que visem o Combate à Fome e à Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Gravata;

III - Propor e estimular as instituições públicas, privadas e filantrópicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à segurança alimentar e nutricional para o Município de Gravata;

IV - Promover e coordenar campanha de conscientização da opinião pública, para maior conhecimento da segurança alimentar e nutricional, facilitando a sua contribuição no desenvolvimento do projeto;

V - Elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo Único.** O COMSEA manterá estreitas relações de cooperação com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em especial em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricionais.

**Art. 3º** O COMSEA será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados por entidades não governamentais, e 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Prefeito do Município, através de Portaria.

§1º O presidente e o vice-presidente do COMSEA serão escolhidos entre seus pares, devendo ser velada a paridade de bancadas, sendo estes, a Mesa Diretora, cujo mandato será de 02 (dois) anos.

§2º O COMSEA deverá ter um Secretário Executivo, nomeado através de Portaria do Prefeito, servidor que será responsável por escriturar todos os atos do Colegiado, bem como manter seu arquivo.

§3º O COMSEA poderá ter convidados na condição de observadores, pessoas e entidades que julgar necessário para o bom desenvolvimento de suas atividades.

§4º A participação no COMSEA é considerada serviço público relevante e não remunerado, sendo seu membro substituído de imediato, caso tenha 03 (três) faltas consecutivas e 05 (cinco) alternadas e não justificadas nas suas reuniões num período de um ano.

**Art. 4º** O COMSEA poderá instituir câmaras temáticas, que prepararão as propostas a serem apreciadas.

**Art. 5º** O COMSEA poderá, também, instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 6º** O COMSEA, as câmaras temáticas e os grupos de trabalho contarão com o suporte administrativo, técnico e financeiro da Secretaria de Assistência Social e Juventude.

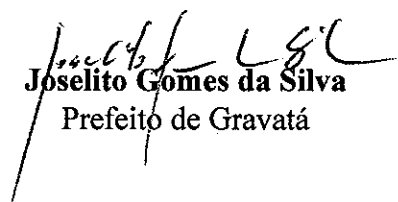
**Art. 7º** O COMSEA poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 8º** O COMSEA poderá receber doação de instituições, entidades e demais interessados em combater a fome, a miséria e a exclusão social.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 14 de fevereiro de 2022.



**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravatá